



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE ENSINO**

ADITAMENTO Nº 002 AO EDITAL Nº 164/DE-DET/2023

SOLUÇÃO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES PARA INGRESSO NOS COLÉGIOS MILITARES DE PORTO ALEGRE E SANTA MARIA PARA O ANO LETIVO DE 2024

O Diretor de Ensino da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os regramentos previstos no Edital nº 164/DE-DET/2023 RETIFICADO 2, em consonância com os princípios administrativos, **SOLUCIONA** os recursos administrativos referentes as inscrições para ingresso nos Colégios Militares de Porto Alegre e Santa Maria para o ano letivo de 2024, conforme segue:

1. SOLUÇÃO DOS RECURSOS

- 1.1.** No recurso impetrado pelo Sd QPM-1 **ELTO LOUZADO MORAES DA ROSA**, Id Func 3162354, os documentos anexados pelo recursante (cópia do Diário Oficial do Estado), não correspondem aos exigidos em edital, o qual determinava que com o requerimento de inscrição deveriam ser anexados: *“IV- folha do boletim que publicou a transferência do requerente; V- folha do boletim que publicou a apresentação do requerente pronto para o serviço na Guarnição de destino.”* **Recurso INDEFERIDO** pela inobservância do Item 2.1.10, letra “b”, incisos IV e V, do Edital 164/DE/DET 2023.
- 1.2.** No recurso impetrado pelo Sd QPM-1 **HENRIQUE GONÇALVES PINHO**, Id Func 4390199, o recursante argumenta ter baseado-se na documentação solicitada para inscrição no ano anterior, para ingresso nos Colégios Militares, o que o levou ao equívoco ao enviar apenas o Requerimento Padrão Único. **Recurso INDEFERIDO** pela inobservância do Item 2.1.10, do Edital 164/DE/DET 2023.
- 1.3.** Nos recursos impetrados pelo 2º Sgt PME **JUAREZ BORBA CORRÊA**, Id Func

2305674, a não homologação das inscrições dos candidatos Miguel Victor da Silva Borba Corrêa e Izadora da Silva Borba Corrêa, se dá pelo fato de o requerente não ser considerado como militar da ativa, não preenchendo os requisitos elencados no Item 2.1.11, do Edital 164/DE/DET 2023. **Recurso INDEFERIDO.**

- 1.4.** No recurso impetrado pela Sd QPM-1 **TATIANE IENSE DA TRINDADE**, Id Func 3717810, ao analisar os documentos apresentados pela militar estadual, **INDEFIRO o Recurso** interposto devido a alegada transferência caracteriza-ser uma adequação na mesma Unidade que já estava lotada, e portanto, não enquadra-se no artigo 53, II, letra “a” do Regulamento dos CM EB10-R-05.173, e Item 2.1.9 do Edital 164/DE/DET 2023.
- 1.5.** Nos recursos impetrados pelo 1º Ten QTPM **ROBERTO MAURI GUZAS**, Id Func 2272032, em relação a não homologação das inscrições dos candidatos Erik Guzas e Erika Guzas, ao realizar a reanálise dos documentos apresentados pelo militar estadual no momento da inscrição, juntamente com o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), constata-se que o recursante enquadra-se no artigo 53, letra “c”, do referido Regulamento, dessa forma, **DEFIRO o Recurso** interposto.
- 1.6.** No recurso impetrado pela 2º Sgt QPM-1 **MARIGLEI RODRIGUES ESTEVES**, Id Func 2425076, os documentos anexados pela recursante não preenchem os requisitos exigidos em edital, o qual determinava que com o requerimento de inscrição deveriam ser anexados: *“IV- folha do boletim que publicou a transferência do requerente; V- folha do boletim que publicou a apresentação do requerente pronto para o serviço na Guarnição de destino.”* **Recurso INDEFERIDO**, pela inobservância do Item 2.1.10, letra “b”, incisos IV e V, do Edital 164/DE/DET 2023, uma vez que o boletim de movimentação e o boletim de apresentação da graduada, são na unidade que já pertencia antes de frequentar o Curso Técnico de Segurança Pública – CTSP 2021.
- 1.7.** No recurso impetrado pela 1º Ten QTPM **MARCIA INÊS STEFFENS FERNANDES**, Id Func 2414678, **INDEFIRO o Recurso**, com base no Item 5.2 do Edital 164/DE/DET 2023, uma vez que o envio da documentação se deu posterior ao prazo previsto no anexo “A” do referido edital.
- 1.8.** No recurso impetrado pelo Sd QPM-1 **JULIARDE DA SILVA STIVANIN**, Id Func

2972042, **INDEFIRO o Recurso**, com base no Item 5.2 do Edital 164/DE/DET 2023, uma vez que o envio da documentação se deu posterior ao prazo previsto no anexo “A” do referido edital.

1.9. No recurso impetrado pelo CAP QOEM **RODRIGO FAUSTO MENDES**, Id Func 3744825, o recursante apresentou o boletim que publicou sua transferência, bem como o boletim de sua apresentação, em momento posterior àquele definido no Item 5.4 do edital, sendo assim, considero o **Recurso INDEFERIDO** pela inobservância do Item 2.1.10, letra “b”, incisos IV e V, do Edital 164/DE/DET 2023.

2. **RECURSOS INTEMPESTIVOS:**

ORD	P/G	RESPONSÁVEL LEGAL PELO (A) CANDIDATO (A)	ID FUNC
1	Sd QPM-1	JONATAN DE BRITO	3139891

Quartel em Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2023.



JORGE DIRCEU ABREU SILVA FILHO – Ten Cel QOEM
Diretor Interino do Departamento de Ensino